

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS
BMA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
(“Sociedade”)

Versão vigente: setembro/2023

Versão anterior: julho/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Definição da Política do Exercício do Direito de Voto em Assembleias para os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios geridos pela Sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios geridos pela Sociedade e que tenham uma política de investimentos que autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

São consideradas Matérias Relevantes Obrigatórias, sendo, portanto, obrigatório o exercício da Política de Voto:

- I. No caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Sociedade, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

- II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos fundos: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III. Especificamente para Fundos 555:
 - a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a Classificação ANBIMA do fundo de investimento, nos termos das regras e procedimentos ANBIMA para Classificação de Fundos 555;
 - b) mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, desde que não sejam integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;
 - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f) liquidação do fundo de investimento;
 - g) assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da Comissão de Valores Mobiliários.

CLÁSULA QUARTA – DAS EXCEÇÕES À OBRIGATORIEDADE DO EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da Sociedade nas seguintes situações:

- i) a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- ii) o custo relacionado com o exercício do voto não seja compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- iii) a participação total dos fundos de investimento sob gestão da Sociedade, sujeito à Política de Voto, na fração votante na matéria, seja inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possua mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;

- iv) houver situação de conflito de interesse;
- v) as informações disponibilizadas pela empresa não sejam suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
- vi) Fundos de Investimento Exclusivos e/ou Reservados, desde que prevejam em seu regulamento cláusula destacando que a Sociedade não está obrigada a adotar a Política de Voto para o fundo em questão;
- vii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- viii) certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRINCÍPIOS GERAIS APLICADOS NA ANÁLISE DAS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Na análise das matérias relevantes obrigatórias, a Sociedade buscará sempre agir no melhor interesse dos investidores, empregando no exercício de suas funções o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios. Na execução de suas atividades, a Sociedade terá sempre como meta uma relação de risco/retorno compatível com a política de investimento dos fundos e o perfil dos seus cotistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCESSO DECISÓRIO DO VOTO E SUA FORMALIZAÇÃO

A Sociedade é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, exercendo o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

Parágrafo Primeiro

A Sociedade tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, ficando arquivado na Sociedade, em meio físico ou eletrônico, a fundamentação dos votos proferidos.

Parágrafo Segundo

A Sociedade realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Parágrafo Terceiro

No exercício do voto, a Sociedade atuará em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Sociedade ao administrador dos fundos, em formato próprio e prazo definido por este último, após a realização das assembleias a que se referirem.

São consideradas exceções à obrigação de divulgação dos votos proferidos:

- i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela Regulação vigente;
- ii) Decisões que, a critério da Sociedade, sejam consideradas estratégica; e
- iii) Matérias relacionadas à Cláusula Quarta desta Política, caso a Sociedade tenha exercido o direito de voto.

As decisões de que tratam o item ii acima, devem ser arquivadas na Sociedade, em meio físico ou eletrônico, e mantidas à disposição dos órgãos reguladores e autorreguladores.

CLÁUSULA OITAVA – DO PROCEDIMENTO EM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

Nas situações em que fique caracterizado conflito de interesse, a matéria a ser votada será analisada pelo Diretor de Gestão de forma a verificar o atendimento aos interesses do respectivo Fundo de Investimento, podendo inclusive decidir pela abstenção de voto da matéria.

CLÁUSULA NONA – OUTRAS INFORMAÇÕES

Esclarecimentos adicionais no que tange a esta Política de Voto, ou o seu exercício, podem ser obtidos com a Sociedade em sua sede ou através do e-mail: priscilla@bmacapital.com.br.